

Regulamento Interno

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Interno, adiante designado apenas por Regulamento, tem aplicação na Escola da Ponte.
2. Dado que o presente Regulamento explicita a estrutura organizacional que decorre do Projecto Fazer a Ponte, quaisquer dúvidas sobre o sentido das suas disposições deverão ser clarificadas à luz dos princípios, finalidades e objectivos do próprio Projecto.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do presente Regulamento:

1. Explicitar a estrutura organizacional do Projecto Fazer a Ponte e contribuir para o mais correcto e solidário funcionamento da Escola;
2. Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar;
3. Facilitar uma equilibrada e compensadora integração da Escola na comunidade envolvente.

Capítulo II

Sobre as estruturas educativas

Artigo 3.º

Organização pedagógica

1. O Projecto Fazer a Ponte é a matriz referencial e a fonte legitimadora de todas as opções organizacionais consagradas no presente Regulamento.
2. Sem prejuízo da coerência e estabilidade do percurso escolar dos alunos e do trabalho solidário em equipa dos Orientadores Educativos, o Projecto Fazer a Ponte organiza-se, por razões de operacionalidade, em diferentes estruturas educativas.

Artigo 4.º

Núcleos de Projecto

1. Os Núcleos de Projecto, que poderão ou não funcionar nas mesmas instalações e utilizar ou não os mesmos recursos, em função das condições existentes e em resultado da ponderação e decisão do Conselho de Projecto, são a primeira instância de organização pedagógica do trabalho de alunos e Orientadores Educativos, correspondendo a unidades coerentes de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e social.
& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pela equipa de Orientadores Educativos, cada Núcleo de Projecto não deverá integrar mais de cem alunos.
2. São três os Núcleos de Projecto: Iniciação, Consolidação e Aprofundamento.
3. No Núcleo de Iniciação, as crianças adquirirão as atitudes e competências básicas que lhes permitam integrar-se de uma forma equilibrada na comunidade escolar e trabalhar em autonomia, no quadro de uma gestão responsável de tempos, espaços e aprendizagens. A sua transição para o Núcleo de Consolidação ocorrerá quando possuírem o perfil definido no Anexo I do presente Regulamento.
4. No Núcleo de Consolidação, os alunos consolidarão as competências básicas adquiridas no Núcleo de Iniciação e procurarão atingir o perfil definido no Anexo II do presente Regulamento, podendo ainda ser envolvidos, com assentimento dos respectivos Encarregados de Educação, em projectos de extensão e enriquecimento curriculares, bem como de pré-profissionalização.
& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, nenhuma criança poderá, no âmbito do Projecto, transitar do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação sem atingir o perfil definido no Anexo I.
5. No Núcleo de Aprofundamento, os alunos desenvolverão as competências definidas no Anexo III do presente Regulamento e simultaneamente desenvolverão as competências definidas para o final do Ensino Básico, podendo ainda ser envolvidos, com o assentimento dos respectivos Encarregados de Educação, em projectos complementares de extensão e enriquecimento curriculares, bem como de pré-profissionalização.

& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, nenhum aluno com menos de 13 anos de idade poderá ser envolvido em projectos de pré-profissionalização.

Artigo 5.º

Articulação Curricular

1. Para além de articularem permanentemente a sua acção no âmbito dos Núcleos de Projecto que integrem, numa lógica de trabalho horizontal, os Orientadores Educativos deverão ainda, numa lógica de trabalho vertical e transversal, nas respectivas Dimensões (Anexo IV), articular construtivamente a sua acção com os colegas dos demais Núcleos, por forma a garantir a coerência e a qualidade dos percursos de aprendizagem dos alunos à luz do Projecto Educativo da Escola.
2. A articulação valorizará cinco dimensões curriculares fundamentais, nos termos do Projecto Educativo da Escola:
 - a. A dimensão do desenvolvimento linguístico;
 - b. A dimensão do desenvolvimento lógico-matemático;
 - c. A dimensão do desenvolvimento naturalista;
 - d. A dimensão do desenvolvimento identitário;
 - e. A dimensão do desenvolvimento artístico.
3. O projecto curricular de cada aluno compreenderá não apenas as dimensões referidas no número anterior, mas ainda o domínio tecnológico, entendido numa perspectiva eminentemente transversal e instrumental, e o domínio afectivo e emocional.
4. A equipa de cada Núcleo de Projecto integrará Orientadores Educativos mais vocacionados, pela sua formação e experiência profissionais, para apoiar e orientar, numa perspectiva de acrescida especialização, o percurso de aprendizagem dos alunos em cada uma das dimensões curriculares fundamentais.
5. O Regimento do Conselho de Projecto enunciará os modelos e as formas operacionais a que deverá obedecer a articulação curricular.

Artigo 6.º

Coordenadores de Dimensão

Os Coordenadores de Dimensão são os principais promotores e garante da articulação do trabalho no domínio específico das dimensões referidas no ponto 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Designação dos Coordenadores de Dimensão

1. Os Coordenadores de Dimensão são escolhidos pelos elementos que a constituem, em eleição a realizar na primeira reunião de cada ano lectivo e em que estejam presentes todos os orientadores educativos.
2. Os Coordenadores de Dimensão têm de ser, obrigatoriamente, Orientadores Educativos com, pelo menos, um ano de experiência no Projecto.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador de Dimensão

1. Compete ao coordenador de Dimensão curricular:
 - a. Coordenar a actividade da equipa de Orientadores Educativos da Dimensão;
 - b. Promover a articulação *intra* Dimensão;
 - c. Promover a articulação do trabalho desenvolvido na Dimensão com o Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Equipa de Núcleo

1. Cada Núcleo de Projecto terá a sua equipa de Orientadores Educativos, escolhidos pelo Conselho de Gestão à luz dos princípios de articulação curricular consagrados no artigo 5.º do presente Regulamento, sob proposta conjunta do Coordenador de Núcleo e do Coordenador Geral do Projecto.
- & único - Por decisão do Conselho de Gestão e no interesse do Projecto, cada Orientador Educativo poderá, em qualquer momento, com a sua concordância, ser afectado, a tempo inteiro ou parcial, a um Núcleo distinto daquele a que se encontra prioritariamente vinculado.

Artigo 10.º

Integração e Transição entre Núcleos

1. Só em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pelo Conselho de Projecto, uma criança com menos de sete anos de idade poderá integrar o Núcleo de Consolidação.
2. A transição dos alunos do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação e do Núcleo de Consolidação para o Núcleo de Aprofundamento poderá ocorrer a qualquer momento e será sempre decidida, caso a caso, pelo Núcleo que o aluno integra, sob proposta do respectivo Tutor e em sintonia com os Encarregados de Educação, a partir de uma avaliação global das competências desenvolvidas pelo aluno e de uma cuidadosa ponderação do seu estágio de desenvolvimento e dos seus interesses e expectativas.
& único – A avaliação sumativa dos alunos integrados em qualquer Núcleo deverá sempre acautelar, nos termos da legislação aplicável, a eventualidade da sua transferência para outras escolas a meio do respectivo percurso formativo.
3. Só em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pelo Conselho de Projecto, sob proposta do respectivo Tutor e em sintonia com os respectivos Encarregados de Educação, uma criança com menos de nove anos de idade poderá, no âmbito do Projecto, integrar o Núcleo de Aprofundamento, desde que preenchidos os requisitos legais enquadradores dos “casos especiais de progressão”.

Artigo 11.º

Tutoria

1. O acompanhamento permanente e individualizado do percurso curricular de cada aluno caberá a um Tutor designado para o efeito pelo Coordenador de Núcleo de entre os Orientadores Educativos do respectivo Núcleo, ouvidos estes e os alunos.
2. Incumbe ao Tutor, para além de outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Gestão, ouvido sempre o Conselho de Projecto:
 - a. Providenciar no sentido da regular a actualização do dossier individual dos alunos tutorados, especialmente, dos respectivos registos de avaliação;
 - b. Acompanhar e orientar, individualmente, o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
 - c. Manter os Encarregados de Educação permanentemente informados sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;

- d. Articular com os Encarregados de Educação e com os demais Orientadores Educativos as respostas a dar pela Escola aos problemas e às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos tutorados.

Artigo 12.º

Assembleia de Escola

1. Enquanto dispositivo de intervenção directa, a Assembleia de Escola é a estrutura de organização educativa que proporciona e garante a participação democrática dos alunos na tomada de decisões que respeitam à organização e funcionamento da Escola.
2. Integram a Assembleia todos os alunos da Escola.
3. Os Orientadores Educativos e demais profissionais de educação da Escola, bem assim como os Pais/Encarregados de Educação, podem participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto.
4. A Assembleia reúne semanalmente e é dirigida por uma Mesa, eleita, anualmente, pelos alunos.
5. A eleição da Mesa é efectuada através de voto secreto e os mandatos distribuídos através do método de Hondt.
6. No início do ano, os alunos constituir-se-ão em listas, salvaguardando a paridade de géneros e a presença de alunos de todos os anos/vezes e os critérios definidos pela Comissão Eleitoral.
7. Incumbe, prioritariamente, à Assembleia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os diferentes órgãos da Escola entendam submeter à sua consideração;
 - c. Reflectir por sua própria iniciativa sobre os problemas da Escola e sugerir para eles as soluções mais adequadas;
 - d. Apresentar, apreciar e aprovar propostas que visem melhorar a organização e o funcionamento da Escola;
 - e. Aprovar o código de direitos e deveres dos alunos;
 - f. Acompanhar o trabalho dos Grupos de Responsabilidade.
8. Incumbe à Mesa da Assembleia designar metade da Comissão de Ajuda, sendo a outra metade designada pelo Conselho de Projecto.

Artigo 13.º

Responsabilidades

1. Os alunos e Orientadores Educativos organizam-se, no início de cada ano lectivo, em grupos de Responsabilidades.
2. Os grupos de Responsabilidade asseguram uma gestão dos espaços de trabalho e das diferentes formas de intervenção dos alunos, na vida da Escola.
3. O mapa de Responsabilidades será definido no início de cada ano lectivo e incluirá a Mesa da Assembleia de Escola.

Capítulo III

Sobre os Órgãos da Escola

Artigo 14.º

Órgãos

1. São órgãos de direcção, gestão e administração da escola:
 - a. Conselho de Pais/Encarregados de Educação;
 - b. Conselho de Direcção;
 - c. Conselho de Gestão;
 - d. Conselho de Projecto;
 - e. Conselho Administrativo.

Secção I

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

Artigo 15.º

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é a fonte principal de legitimação do Projecto e o órgão de apelo para a resolução dos problemas que não encontrem solução nos demais patamares de decisão da Escola.

Artigo 16.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é constituído pelos Encarregados de Educação de todos os alunos matriculados na Escola.
2. Cada aluno é representado no Conselho pelo Encarregado de Educação indicado no respectivo boletim de matrícula, o qual, para o efeito, não poderá fazer-se substituir.

3. As reuniões do Conselho são convocadas e dirigidas pelo Coordenador Geral do Projecto ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Gestão.
- & único - As reuniões do Conselho são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, nos termos do respectivo Regimento.
4. Os Orientadores Educativos podem participar e intervir nas reuniões do Conselho.
5. Nas reuniões do Conselho, só os Encarregados de Educação têm direito de voto.

Artigo 17.º

Quórum

1. As decisões do Conselho só serão válidas e vinculativas para os demais órgãos se forem tomadas por maioria simples de votos em reuniões nas quais participem e estejam presentes no momento das votações, pelo menos, dois terços dos Encarregados de Educação com direito de voto ou por cinquenta por cento mais um da totalidade dos encarregados de educação com direito de voto.
2. Desde que regularmente constituído, o Conselho só poderá tomar decisões vinculativas sobre os assuntos formalmente inscritos na agenda e nos termos do respectivo Regimento.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 18.º

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela definição das grandes linhas orientadoras da actividade da escola.

Artigo 19.º

Composição

1. O Conselho de Direcção é constituído por treze elementos, a saber:
 - a. Três representantes dos Encarregados de Educação;
 - b. O Presidente da Direcção da Associação de Pais;
 - c. O Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves;
 - d. Um representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais;
 - e. Os cinco elementos que constituem o Conselho de Gestão;
 - f. O chefe dos serviços administrativos;
 - g. Um elemento da comunidade científica.

2. O presidente da Mesa da Assembleia de Alunos participa sem direito de voto nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar ou for para tal formalmente convidado.

Artigo 20.º

Designação dos Representantes

1. Os representantes dos Encarregados de Educação são eleitos em cada Núcleo de Projecto, nos termos do respectivo Regimento;
2. O representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais e o elemento da comunidade científica são cooptados pelos restantes elementos.

Artigo 21.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente do Conselho de Direcção será necessariamente um dos Encarregados de Educação, devendo a sua eleição ocorrer na primeira reunião anual do órgão, a realizar até ao final do mês de Setembro.
2. O Presidente da Direcção da Associação de Pais não poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 22.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos representantes dos Encarregados de Educação de cada Núcleo de Projecto, do representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais e o elemento da comunidade científica tem a duração de um ano lectivo.
 2. Os membros do Conselho de Direcção são substituídos no exercício do cargo sempre que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- & único No caso de um dos representantes dos encarregados de educação perder a sua qualidade, por mudança de Núcleo do seu educando, este manter-se-á em funções até ao final do mandato.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato de qualquer membro do órgão são preenchidas nos termos do respectivo Regimento.

Artigo 23.º

Competências

1. É da competência do Conselho de Direcção:
 - a. Elaborar e aprovar o respectivo Regimento;
 - b. Eleger o seu presidente, nos termos do artigo 16º;

- c. Nomear o Gestor do Conselho de Gestão e aprovar o Regulamento do respectivo concurso de admissão;
- d. Ratificar a designação do Coordenador Geral do Projecto e dos Coordenadores dos Núcleos de Projecto e aprovar a substituição dos mesmos;
- e. Aprovar as alterações ao Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- f. Aprovar as alterações ao Regulamento Interno da Escola;
- g. Emitir pareceres sobre as actividades desenvolvidas, verificando a sua conformidade com o Projecto Educativo;
- h. Apreciar as informações e os relatórios apresentados pelo Conselho de Gestão;
- i. Aprovar propostas de contrato de autonomia;
- j. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
- k. Apreciar o relatório de contas de gerência;
- l. Apreciar os resultados dos processos de avaliação da Escola;
- m. Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade envolvente;
- n. Requerer ao Coordenador Geral do Projecto a convocatória do Conselho de Pais/ Encarregados de Educação.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Pode reunir extraordinariamente:
 - a. Sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente;
 - b. A requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

Secção III

Conselho de Gestão

Artigo 25.º

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão responsável pela gestão de toda actividade da escola, tendo em conta as directivas emanadas do Conselho de Direcção e em desejável sintonia com o Conselho de Projecto, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Composição

1. O Conselho de Gestão é um órgão colegial constituído por cinco elementos, a saber:
 - a. Um Gestor, que preside ao órgão;
 - b. O Coordenador Geral do Projecto;
 - c. Os Coordenadores dos Núcleos de Projecto.
 2. Na primeira reunião do Conselho de Gestão após a sua tomada de posse, o Gestor nomeará um dos membros do Conselho de Gestão que o substituirá em caso de ausência.
- & único – Nenhum dos elementos do Conselho de Gestão poderá acumular as suas funções com as de Coordenação de Dimensão.

Artigo 27.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Gestão elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direcção:
 - a. As propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
 - b. As propostas de contratos de autonomia a celebrar com a administração educativa;
 - c. O regime de funcionamento da escola;
 - d. As propostas de protocolos de colaboração ou associação a celebrar com outras instituições.
2. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho de Gestão:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Representar a Escola;
 - c. Assegurar o correcto funcionamento dos Núcleos de Projecto, garantindo a articulação das suas actividades nos planos funcional e curricular;
 - d. Elaborar e aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho de Direcção.
 - e. Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;
 - f. Supervisionar a organização e realização das actividades de enriquecimento curricular ou de tempos livres;

- g. Superintender na gestão de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;
 - h. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, nos termos do contrato de autonomia e com observância das normas aplicáveis do presente Regulamento;
 - i. Proceder à selecção do pessoal docente e não docente da Escola;
 - j. Proceder à abertura de concurso para a admissão do Gestor;
 - k. Proceder à avaliação do pessoal docente (nos termos do modelo anexo – Anexo V) e não docente;
 - l. Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - m. Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal docente e não docente.
 - n. Proceder à atribuição das Responsabilidades ouvidos os alunos e os orientadores educativos.
3. O Regimento do Conselho de Gestão fixará, no respeito das orientações consagradas no presente Regulamento, as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Artigo 28.º

Designação e Recrutamento do Gestor

1. O Gestor é escolhido mediante concurso público, organizado e supervisionado pelo Conselho de Direcção.
2. Em tudo o que respeitar ao recrutamento do Gestor, deverá ser respeitado o estipulado pelo Decreto Lei n.º 75/ 2008 de 22 de Abril, artigos 21.º (exceptuando o ponto 5), 22.º, 23.º, 24.º (exceptuando os pontos 2 e 3), 25.º (exceptuando os pontos 1, 8 e 9), 26.º, 27.º, 28.º e 29.º, devendo-se ler «*Conselho de Direcção*» onde se lê «*Conselho Geral*» e «*Gestor*» onde se lê «*Director*».
3. O regulamento do concurso definirá o perfil do Gestor e, concomitantemente, especificará os critérios de valoração do currículo dos candidatos, de acordo com as orientações expressas no Regimento do Conselho de Gestão.

Artigo 29.º

Coordenador Geral do Projecto

1. O Coordenador Geral do Projecto é o principal promotor e garante da articulação do trabalho dos Núcleos e dos respectivos coordenadores.
2. O Coordenador Geral do Projecto é:
 - a. Eleito pelo Conselho de Projecto e ratificado pelo Conselho de Direcção;
 - b. No caso de o Conselho de Direcção não ratificar a eleição do Coordenador Geral, o Conselho de Projecto deverá proceder a nova eleição. Caso a escolha recaia sobre o mesmo Orientador Educativo, caberá ao Conselho de Pais a sua ratificação;
 - c. No caso de o Conselho de Pais não o ratificar, o Conselho de Projecto deverá proceder à eleição de outro Orientador Educativo, retomando-se o previsto no ponto 2.
3. Incumbe prioritariamente ao Coordenador Geral do Projecto:
 - a. Coordenar o Conselho de Projecto;
 - b. Promover a articulação das actividades dos Núcleos nos planos funcional e curricular;
 - c. Propor o modelo de avaliação interna da Escola e promover e coordenar a operacionalização do mesmo;
 - d. Propor as estratégias de formação contínua dos profissionais de educação da Escola e assegurar a concretização das mesmas;
 - e. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 30.º

Designação e Recrutamento dos Coordenadores de Núcleo de Projecto

1. Os Coordenadores de Núcleo são escolhidos pelo Conselho de Projecto e ratificados pelo Conselho de Direcção.
2. Os Coordenadores de Núcleo têm de ser, obrigatoriamente, Orientadores Educativos com, pelo menos, um ano de experiência no Projecto e no Núcleo a que se candidatam, aplicando-se à sua ratificação o previsto no ponto 2, do artigo 7º, com as devidas adaptações.
3. Compete a cada Coordenador de Núcleo de Projecto:
 - a. Coordenar a actividade da equipa de Orientadores Educativos do Núcleo;
 - b. Proceder à atribuição das tutorias;
 - c. Incentivar e favorecer a integração curricular e o trabalho inter e transdisciplinar;

- d. Concorrer, em sintonia de esforços com o Coordenador Geral do Projecto e os demais Coordenadores, para a articulação do trabalho entre os Núcleos;
- e. Apoiar, no plano da avaliação dos alunos e da informação aos Encarregados de Educação, o trabalho dos tutores.

Artigo 31.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do período de vigência do Contrato de Autonomia.
2. O mandato dos membros do Conselho de Gestão pode cessar:
 - a. No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da Conselho de Direcção, com base numa avaliação fundamentada desfavorável do desempenho do membro em causa.
 - b. A todo o momento, a requerimento fundamentado do interessado dirigido ao presidente do Conselho de Direcção e aprovado por mais de dois terços dos elementos do referido conselho.
3. A cessação do mandato dos Coordenadores dos Núcleos de Projecto determina a sua substituição por um outro Orientador Educativo do mesmo Núcleo, designado pelo Conselho de Projecto.
4. A cessação do mandato do Gestor determina a abertura de concurso para a admissão de um novo Gestor.

Artigo 32.º

Funcionamento

O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, nos termos do respectivo Regimento.

Secção IV

Conselho de Projecto

Artigo 33.º

Conselho de Projecto

O Conselho de Projecto é o órgão de coordenação e orientação pedagógica da escola.

Artigo 34.º

Composição

1. O Conselho de Projecto é constituído por todos os Orientadores Educativos da Escola, qualquer que seja a sua formação ou a especificidade técnica das funções que desempenhem.
2. Nos termos do respectivo Regimento, poderão ainda fazer parte do Conselho de Projecto, designados em regime de cooptação, outros membros da comunidade escolar.
3. Sempre que necessário, poderão participar nas reuniões de Conselho de Projecto, nos termos do respectivo Regimento, representantes do pessoal não docente.
4. Sempre que necessário, poderão participar nas reuniões de Conselho de Projecto, nos termos do respectivo Regimento, alunos.

Artigo 35.º

Presidência

A presidência do Conselho de Projecto é assegurada pelo Coordenador Geral de Projecto ou por quem as suas vezes fizer.

Artigo 36.º

Competências

1. Ao Conselho de Projecto compete:
 - a. Elaborar e aprovar propostas de alteração ao Projecto Educativo;
 - b. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - c. Aprovar orientações relativamente à elaboração de projectos;
 - d. Aprovar as estratégias de formação contínua do pessoal da Escola;
 - e. Aprovar orientações no âmbito da organização e gestão curriculares;
 - f. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais ou supletivas de educação escolar;
 - g. Escolher e elaborar os suportes de trabalho dos seus alunos;

- h. Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- i. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- j. Promover e facilitar a articulação curricular dos Núcleos de Projecto nos planos horizontal e transversal.

Artigo 37.º

Funcionamento

1. O Conselho de Projecto reúne, ordinariamente, duas vezes por trimestre.
2. O Conselho de Projecto pode reunir extraordinariamente a requerimento de dois terços dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Gestão, nos termos do respectivo Regimento.

Secção V

Conselho Administrativo

Artigo 38.º

O Conselho Administrativo é o órgão de administração e gestão da Escola com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 39.º

Composição

1. O Conselho Administrativo é constituído:
 - a. Pelo Gestor do Conselho de Gestão;
 - b. Por um elemento do Conselho de Gestão que não o seu substituto definido no ponto 2 do artigo 26.º.
 - c. Pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 40.º

Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Aprovar o projecto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Conselho de Direcção;
 - c. Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - d. Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;

- e. Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da escola.

Artigo 41.º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. O Conselho Administrativo pode reunir extraordinariamente, nos termos do respectivo Regimento.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 42º

Direitos e Deveres dos Alunos

1. Os direitos e os deveres dos alunos são todos aqueles que decorrem:
 - a. Do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
 - b. Da Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro (Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior) e demais legislação atinente.
2. O código de direitos e deveres será, todos os anos, reflectido e aprovado pelos alunos, no âmbito da respectiva Assembleia.

Artigo 43.º

Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1. Os direitos e os deveres dos Pais/Encarregados de Educação são todos aqueles que decorrem:
 - a. Do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
 - b. Da responsabilidade de participação nos órgãos da Escola;
 - c. De toda a legislação aplicável.
2. Os Pais/Encarregados de Educação que desejem matricular na Escola os seus educandos comprometer-se-ão, formalmente, a respeitar e a fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as demais normas atinentes que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.
3. Os Pais/ Encarregados de Educação que desejarem consultar o processo individual do seu educando terão que o fazer na presença do respectivo professor Tutor.

Artigo 44.º

Direitos e Deveres dos Orientadores Educativos

1. Os direitos e os deveres dos Orientadores Educativos são todos aqueles que decorrem:
 - a. Do Projecto Educativo da Escola;
 - b. Da responsabilidade de participação nos órgãos e estruturas da Escola;
 - c. Do perfil do Orientador Educativo da Escola, apenso ao Projecto Educativo.
2. Os Orientadores Educativos comprometer-se-ão, formalmente, a cumprir e a fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 45.º

Designação

1. Concomitantemente com a homologação do presente Regulamento, a designação da Escola que resultou da Portaria nº1258/2002, de 12 de Setembro, (Escola Básica Integrada com Jardim de Infância de Aves/S.Tomé de Negrelos) será alterada para Escola da Ponte.

Artigo 46º

Entrada em Vigor e Aplicação do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a respectiva homologação.